

**SEGUNDO TERMO ADITIVO –
ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
010/2013.**

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Condomínio Solidarietà/HDT, em razão do Termo de Transferência de Gestão n. 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo de Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santos inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

STAFF ASSESSORIA CLINICA LTDA, sediada na Rua Recife, S/N QD1 LT82 A - Parte. Vila Santa Cruz - Duque de Caxias/RJ. CEP: 25243-570, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.892.223/0001-15, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Valter Luís Fernandes de Carvalhaes Pinheiro, portador do CPF de nº 124.147.507-58, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 01/04/2013 contrato de prestação de serviços de gerenciamento e de manutenção hospitalar – estrutura predial – manutenção de equipamentos médico – hospitalares – engenharia clinica, conforme disposto Processo Administrativo nº 0074/2013;

Considerando o quanto reivindicado pelo gestor do contrato, solicitando alteração da cláusula de vigência, exclusão dos serviços de gerenciamento e manutenção da estrutura predial e reajuste de valores, conforme Processo Administrativo nº 0066/2015;

Considerando a necessidade de retificação das cláusula de vigência, do objeto, das obrigações da contratada e do preço, para que as formalidades impostas ao **CONTRATANTE** sejam atendidas, em virtude das exigências do Poder Público a ele vinculado;

Considerando a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

Considerando que ambas as partes mantêm a sua concordância com as cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 010/2013, que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.



Página 1/3



do

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem alterar a redação da mesma que passa a ser "Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de gerenciamento de equipamentos medico – hospitalares (engenharia clinica) do Hospital de Doenças Tropicais em Goiânia/GO, a fim de executar os protocolos e diagnósticos necessários para que o Hospital opere nas condições mínimas de segurança e qualidade, conforme anexo I do presente Instrumento."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem Suprimir os itens 2.2, 2.4 e 2.5. Modificando a redação do item 2.10 que passar a ter sua redação "Apresentar mensalmente relatórios de produtividade de todo os aspectos envolvidos com a manutenção dos equipamentos médico – hospitalares."
- 2.2. Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem modificando também o item 2.11 que passa a ter sua redação "Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos – hospitalares."
- 2.3. Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem alterar o item 2.13 que passa a ter sua redação a seguinte " Fornecimento de mão de obra especializada sendo 01 (um) engenheiro electricista, mecânico ou clinico com atuação em equipamentos durante o horário comercial (08:00 às 18:00 hs) de segunda a sexta feira e 01 (um) supervisor geral com formação em engenharia elétrica e pós graduação em engenharia clinica que acompanhara o contrato."
- 2.4. Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem alterar também o item 2.25 que passa a ter a seguinte redação " Produzir e submeter à CONTRATANTE os relatórios atividades desenvolvidas incluindo imagens fotográficas do parque tecnológico do Hospital de Doenças Tropicais em Goiânia/GO."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem alterar o item 4.1 que passa a ter sua redação "Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente a quantia de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

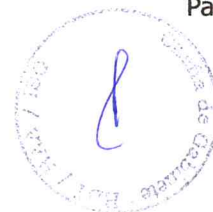
- 4.1. Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem prorrogar a vigência do contrato nº 0066/2015 pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 28/06/2015, e tendo seu termino em 27/06/2016, podendo ser, de igual modo, prorrogado, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

- 5.1. Pelo presente Termo Aditivo, resolvem as partes ajustar o item 7.1 da Cláusula Sétima , que passa a ter a seguinte redação:

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e a vantajosidade da sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando a vigência total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO



do

Handwritten signatures in blue ink.

6.1. As partes, em comum acordo, concedem quitação recíproca pelo período de execução contratual vigente entre 01/04/2013 a 27/06/2015, para nada mais reclamar, em juízo ou fora deste, reconhecendo o **CONTRATANTE** que o serviço pactuado foi integralmente prestado, sem qualquer vício ou defeito, bem como, por outro lado, reconhece a **CONTRATADA** que todos os valores contratados foram integralmente recebidos nas datas acordadas, nada mais havendo que reclamar, seja a que título juízo for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços nº 010/2013, e neste aditivo, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 28 de Junho de 2015.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

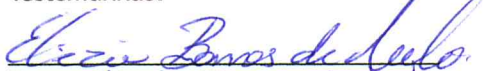
Por: Renato Gomes do Espírito Santo

STAFF ASSESSORIA CLINICA LTDA

CNPJ: 14.892.223/0001-15

Por: Valter Luís Fernandes de Carvalhaes Pinheiro

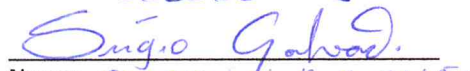
Testemunhas:



Nome: Eliezio Barros de Melo

RG: 11726979-5

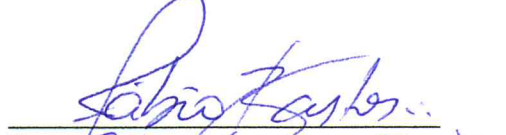
CPF: 080622687-05



Nome: SERGIO L.B.S GALVÃO

RG: 5102948

CPF: 033.364.141-80


Nome: Fábio Cardoso Bastos

RG: 098204708

CPF: 01034147706.


Nome:

RG:

CPF: 806605177-15